



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Capital do Surf*

Folha nº	3444
Proc. nº	CA/1049/03
08/12/04 Rub.	R.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RETI-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA, VISANDO A CONCESSÃO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE UBATUBA, PARA CONSTITUIÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA CONTRATADA.**

Por este instrumento particular de Reti-Ratificação ao Contrato e na melhor forma de direito de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, nomeada somente de **PREFEITURA**, devidamente qualificados no contrato original, e de outro lado, **TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**, neste ato representada pela Sra. **FRANCIANE APARECIDA VIEIRA COUTO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua João Antônio de Azeredo, nº 220, Aptº 702, Bairro Belvedere no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – MG, portadora da Cédula de Identidade RG nº M-5.320.998 SSP/MG, e do CPF/MF nº 859.057.986-72, doravante nomeada apenas de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o que determina nas cláusulas a seguir elencadas :

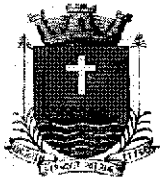
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

1.1 - A **CONTRATADA** decide constituir a Razão Social que denomina-se **TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA** devidamente cadastrada no CNPJ nº 05.824.747/0001-88, conforme constam dos documentos anexados no processo CL 1049/2003, tendo como sócia a empresa **SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTE LTDA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

2.1 – O endereço da sede passa a ser:

Av. Manoel da Nóbrega, nº 2.235, Bairro do Perequê-Açú - CEP 11.680-000, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capital do Surf

Folha nº	3448
Proc. nº	CL 1049/03
08/12/04 Rub.	2.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

3.1 – A CONTRATADA se obriga a:

a) – Conceder aos estudantes e aos professores de Ubatuba passes escolares com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor tarifado, na forma da Lei.

b) – Conceder passagem gratuita aos policiais e fiscais, quando em serviço, idosos, deficientes, esportistas, gestantes e índios na forma da Lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO

4.1 – O presente Termo foi devidamente autorizado a fl. 3756, cuja justificativa está anexada as fls. 3753 a 3755 do Processo CL 1049/2003.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim, de perfeito acordo, subscrevem-no em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Ubatuba, 08 DEZ. 2004

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

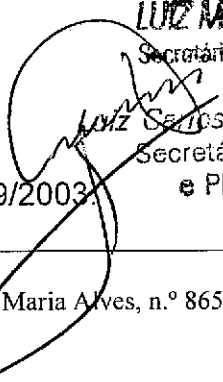
  
TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1)

  
LUIZ MARTINO JACOB  
Secretário de Administração

2)

  
Luiz Santos Nunes de Barros  
Secretário de Fazenda  
e Planejamento

CL 1049/2003